



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONVÊNIO N. 002/2022.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA – FUNDAM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.**

#### **PARTES:**

1 - **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, Centro, CEP: 14.160.030, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob nº. 032.735.508-56, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Eptácio Pessoa nº. 1.853, centro, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2 - **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.107.598/0001-36, com sede nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Bertuso, n. 126, Conjunto Habitacional Antônio Nadaletto Mazzer, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Superior, **PAULO SÉRGIO GAREFA**, brasileiro, casado, Administrador de Marketing, portador da Cédula de Identidade n. 17.614.935-1/SSP/SP inscrito no CPF sob o n. 113.207.658-74, doravante designada simplesmente **FUNDAM**.

3 - **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal de Ensino, CNPJ nº. 10.882.594/0001-65, com sua sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, representado neste ato pelo seu Reitor **SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.364.192-1/SSP/SP e do CPF nº 085.280.538-14, doravante designada simplesmente **IFSP**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente convênio o atendimento de interesses mútuos de cooperação entre as partes para a execução das ações de desenvolvimento do PROJETO "HORTA COMUNITÁRIA" PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE 2022 - PROJETO DE INTERVENÇÃO - PROJETO MSE – CREAS, na forma prevista no Plano de Trabalho em anexo, com amparo no item 26 do art. 7º da Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO REPASSE.**

O Município repassará a **FUNDAM** o recurso financeiro previsto no Plano de Trabalho para o pagamento das despesas com material, recursos humanos, encargos sociais, trabalhistas e despesas de administração, no valor total de **R\$ 112.723,00** (cento e doze mil e setecentos e vinte e três reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VERBA ORÇAMENTÁRIA.**

Os custos do Programa serão suportados por repasses do Município, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Sertãozinho - 02.00.00  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - 02.32.00  
Departamento de Gestão dos Equipamentos Sociais - 02.32.03  
Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - 08.244.0051.2.374  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00  
Dotação - 637  
Vínculo - 02.510.0000;  
Valor R\$ 112.723,00  
Conta corrente 59.939-5 – Banco do Brasil – 001 – 0987-3

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

I - Dar conhecimento das entidades as normas programáticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

II - Apoiar tecnicamente a **FUNDAM** na execução das atividades objeto deste Convênio;





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Transferir os recursos financeiros a **FUNDAM**, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho Anual;

IV - Fiscalizar a execução do Programa implantado através de Comissão composta por dois membros, designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V - Elaborar mensalmente, pela Comissão acima mencionada, relatório circunstanciado a respeito da execução do Programa, consignando o número de pessoas atendidas, regularidade do atendimento, cumprimento dos termos do presente convênio;

VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **FUNDAM** em decorrência deste Convênio;

VII - Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAM.**

I - Manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que o Projeto se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços, objeto deste convênio;

V - Apresentar, mensalmente, ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA IFESP.**

I - Autorizar a utilização, sem ônus, do terreno cedido pela **FUNDAM** a este Instituto para a execução do Projeto;

II - Oferecer condições de acesso ao local da realização do Projeto dentro das condições estabelecidas entre as partes.

III - Dar auxílio, dentro de suas possibilidades, para o pleno desenvolvimento do Projeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FUNDAM** prestará contas ao Município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficarem impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município ou demais órgãos públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O Controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

